

# Nova tributação no sistema financeiro

## Títulos privados — ganhos de capital

- Pagamento de imposto de renda na fonte sobre ganhos de capital de acordo com as seguintes alíquotas: 45% até 60 dias e 35% acima desse prazo. Apenas na Declaração de renda as instituições pagavam o imposto.

## Títulos privados — rendimentos

- Tributação de 35% restrita à fonte, na emissão do título

## Títulos privados — Curto prazo

- Operações com prazo inferior a 16 dias terão alíquota zero

- Pagamento do imposto na fonte sobre ganhos de capital: alíquota de 40% qualquer que seja o prazo. Pagamento na fonte para as instituições financeiras. O imposto não será devido quando tiver ocorrido o pagamento do IR sobre operações de curto prazo — vigência: 1º de outubro.

- Tributação limitada a fonte, exceção para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Os títulos pré-fixados pagam 35% no ato de emissão, aqueles com taxas flutuantes pagam 35% por ocasião do recebimento dos rendimentos.

Importante: se o beneficiário for identificado, as alíquotas caem para 20%.

- Operações com prazo inferior a 60 dias terão alíquota de 65%.

## TÍTULOS PÚBLICOS

- Sistema de tributação semelhante aos títulos privados, com exceção de: OTNs escriturais não pagavam IR, até mesmo deságios; LTNs não pagavam IR na fonte. No caso de pessoas físicas não havia tributação na declaração; LBCs pagavam imposto na fonte sobre ganhos de capital.

- Conserva-se o antigo sistema, salvo quanto ao término da isenção do IR que as pessoas físicas pagavam sobre rendimentos das LTNS. Esses rendimentos estão sujeitos ao IR na fonte sobre ganhos de capital e, em outubro, sobre as operações de curto prazo.